Governo do Distrito Federal
Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Presidência

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Institui Comissão Especial com a finalidade de estudar, reavaliar e, se necessário, modificar o Regulamento de Licitações e Contratos da CEB ("CEBLic") e elaboração da Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos incorporando fatos operacionais supervenientes, e determina a elaboração de nova proposta regulamentar a ser submetida à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, no cumprimento das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 27, inciso V, do Estatuto Social da CEB Holding;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais"), que rege o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, observando o dever legal contido em seu art. 40, que impõe a publicação e manutenção atualizada de regulamento interno de licitações e contratos;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a qual dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Estatuto Social da Companhia Energética de Brasília ("CEB Holding");

CONSIDERANDO o Regulamento de Licitações e Contratos do Conglomerado CEB (“CEBLic”);

CONSIDERANDO Os Novos Fatos consolidados por meio da Resolução Conjunta nº 007, de 06 de maio de 2026 (202213087), editada pela CEB Holding em conjunto com as suas subsidiárias integrais (CEB Geração, CEB Iluminação Pública e Serviços – CEB IPES, CEB Lajeado e CEB Participações), que determinou a suspensão temporária da eficácia operacional do Regulamento de Licitações e Contratos (CEBLic 2025) aprovado em 16 de dezembro de 2025 (189979849);

CONSIDERANDO as justificativas técnicas e os apontamentos de governança formalizados no Voto CEB-H/DF (202085270) e respaldados pelo Parecer SEI-GDF n.º 41/2026 - CEB-H/PR/CJU (202083635), os quais constataram dificuldades operacionais severas na implementação prática e no rito procedimental do normativo apresentado pela comissão anterior, gerando riscos concretos de paralisação administrativa e potencial eiva de vícios em procedimentos licitatórios essenciais à continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a modulação temporal da eficácia da norma e a instituição do regime transitório operacional encontram pleno amparo nos princípios da eficiência e da boa administração (Art. 37 da Constituição Federal), bem como no dever de diligência que rege a atuação preventiva e prudente dos administradores (Art. 153 da Lei nº 6.404/1976);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Nova Comissão Especial com a finalidade de estudar, reavaliar e, caso necessário, modificar o Regulamento de Licitações e Contratos da CEB (CEBLic 2025) apresentado pela comissão anterior, promovendo as correções e adaptações necessárias à superação das falhas operacionais e impedimentos técnicos identificados.

Art. 2º Competirá à Nova Comissão a elaboração e consolidação de um novo **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CONGLOMERADO CEB**, desenhado de modo a garantir previsibilidade, padronização, segurança jurídica e aderência à realidade prática da CEB Holding e das empresas subsidiárias.

Art. 3º No cumprimento de seu múnus, a Comissão deverá absorver os fundamentos de gestão de risco e as balizas fixadas no Parecer SEI-GDF n.º 41/2026 (202083635) e na Resolução Conjunta nº 007/2026 (202213087).

Art. 4º A Nova Comissão Especial passa a ser composta pelos seguintes membros:

Alan de Menezes Alexandre – Matrícula: 4744-9;

Aline Alves de Oliveira – Matrícula: 7313-9;

Marina de Oliveira Machado – Matrícula: 7560-4;

Naiara Fruteiro Portela – Matrícula: 4906-9;

Patrícia Bouvier Fonseca Silva – Matrícula: 7599-0;

Pedro Paulo Rodrigues de Abreu – Matrícula: 7545-0; e

Wires Santos Amorim – Matrícula: 4894-1.

Parágrafo único. Os trabalhos e reuniões da Comissão serão organizados e conduzidos sob a coordenação e planejamento da empregada **Aline Alves de Oliveira – Matrícula: 7313-9** a serem internamente definidos e registrados em ata de instalação pelos membros que a compõem.

Art. 5º Os membros são individual e coletivamente responsáveis pela execução das etapas do trabalho, compreendendo a coleta de dados operacionais junto às gerências administrativas, interlocução com os responsáveis pelas áreas finalísticas, compilação de documentos e participação ativa nas análises.

Art. 6º A Comissão poderá convidar especialistas internos e valer-se do suporte consultivo especializado da Consultoria Jurídica da CEB Holding (CJU) para a garantia da conformidade legal e formal do texto substitutivo a ser gerado.

Parágrafo único. Sempre que demandadas, todas as áreas do conglomerado CEB deverão prestar total apoio técnico, logístico e documental às solicitações da Comissão, nos prazos definidos para a consecução dos trabalhos.

Art. 7º A participação nas atividades desta Comissão Especial é considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração ou gratificação de qualquer natureza.

Art. 8º A Nova Comissão Especial terá o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** para a conclusão definitiva dos estudos e consolidação da minuta, contados a partir da data de assinatura desta Instrução, devendo o cronograma alinhar-se ao encerramento do prazo do regime de transição vigente na Companhia.

Art. 9º O novo REGULAMENTO produzido pela Comissão será objeto obrigatório de avaliação, rito de governança e aprovação perante as seguintes instâncias:

I – Diretoria Colegiada da CEB Holding, em conjunto com as instâncias executivas de suas subsidiárias; e

II – Conselho de Administração (CA), para fins de deliberação superior, anuência e homologação final estatutária.

Art. 10º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando expressamente revogados os efeitos da Instrução nº 21, de 05 de março de 2026 (196686708), bem como demais disposições em contrário.

ELIE ISSA EL CHIDIAC

Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0000333-H**, **Diretor(a)-Presidente**, em 18/06/2026, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **203027851** código CRC= **B03A6CF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 Bloco H - Edifício ÍON - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -
Telefone(s):
Sítio - www.ceb.com.br